



## **PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autora: Dra. Roseli Bueno

Dispõe sobre o prazo de validade indeterminado para o laudo médico emitido à pessoa com deficiência permanente dando outras providências.

**Art. 1º** O laudo pericial médico que ateste de forma irreversível a deficiência física, visual, auditiva, intelectual, assim como as deficiências ligadas ao neurodesenvolvimento e transtornos mentais considerados deficiência a partir da Lei Brasileira de Inclusão (*LBI*), passa a ter prazo de validade indeterminado para os serviços públicos municipais de Caçapava.

**§ 1º** O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e será aceito em todos os órgãos públicos municipais onde houver a necessidade de comprovação da deficiência.

**§ 2º** A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no caput deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Caçapava.

**§ 3º** A validade por prazo indeterminado prevista no caput deste artigo se impõe para a rede de serviços públicos municipais.

**Art. 2º** Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 3º** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 04 de fevereiro de 2025.

Dra. Roseli Bueno  
**Vereadora – PL**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /  
[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.